

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 17, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Disciplina a virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o teor do artigo 18 da Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ 185/2013 que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe;

CONSIDERANDO o teor do artigo 193 do Código de Processo Civil, de onde se infere que "os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei",

RESOLVE:

Art. 1º. Fica facultada a virtualização de processos físicos em trâmite no sistema Themis Web com sua distribuição no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, limitada as classes processuais habilitadas no sistema eletrônico.

Parágrafo único. A virtualização de que trata o caput poderá ser feita de ofício pela Corregedoria Geral da Justiça ou a requerimento das partes, cabendo, no segundo caso, a decisão ao magistrado, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

- **Art. 2º.** A virtualização de processo físico será conduzida pelo magistrado presidente do feito, cumpridos os seguintes requisitos:
- I certidão de que não existem documentos pendentes de juntada, tais como petições, ofícios, ARs entre outros;
- II certidão que ateste a organização dos atos processuais com a devida numeração das folhas do processo;
- III certidão que ateste a intimação das partes, por seus representantes legais, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

1 m

A STANCE OF THE PARTY OF THE PA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

- **Art. 3º.** Cumpridos os requisitos do artigo anterior, o servidor designado pelo magistrado titular da unidade judiciária deverá proceder a digitalização integral do processo, em formato PDF e com tamanho compatível com o sistema Processo Judicial Eletrônico PJe.
- Art. 4º. A distribuição do processo será realizada por ajuste de acervo, devendo ser observada a numeração única original do processo, a correta atribuição de classe e assuntos, atribuição das partes e seus procuradores nos polos do processo.
- **Art. 5º.** O documento inicial do processo deverá ser a certidão atestando a numeração única do processo, partes e procuradores, classe e assuntos, quantidade de folhas do processo acompanhado dos documentos digitalizados em formato PDF.
- **Art. 6º.** Após a distribuição do processo, as partes deverão ser intimadas, no PJe, para ciência da conclusão do procedimento de virtualização, devendo o processo ser encaminhado para a tarefa correspondente à fase processual em que o feito se encontra.

Parágrafo único. Deverá ser certificado nos autos físicos, no Themis Web, a conclusão do procedimento de virtualização com o lançamento da movimentação de cancelamento da distribuição.

- Art. 7°. É vedada a virtualização de processo em fase processual próxima da baixa e/ou arquivamento.
- **Art. 8°.** Aplica-se subsidiariamente a esse provimento o disposto no Provimento Conjunto n° 11/2016.
- Art. 9°. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.
 - Art. 10. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de outubro de 2018.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA